CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL

CONTRATO N° 110/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **Comercial Difermaq Ltda - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.745.092/0001-80, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Ivanor Bertoldi, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 235/2017, Pregão Presencial nº 033/2017, Edital 002/2016 para aquisição de reservatórios de agua potável e acessórios, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Seis (06) Reservatório para agua potável, em plástico reforçado em fibra de vidro, com tampa, capacidade para 25.000 litros, marca Bakof PRFV 25.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, sem despesas de frete em lotes de 02 reservatórios, sendo entregues em 16/10; 16/11 e 18/12/2017.

2.2. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.3. Verificada a desconformidade de algum objeto entregue, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de R$ **7.270,00** (sete mil, duzentos e setenta reais) unitário, sendo o valor total de R$ 43.620,00 a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) O CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 15 dias da entrega dos produtos conforme programação de entrega.
b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Departamento de Agua e Esgoto
Obras e Instalações
3.4.4.90.51.00.00
366.05.03

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 033/2017.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, sem despesas de frete em lotes de 02 reservatórios, sendo entregues em 23/10; 20/11 e 18/12/2017.

O presente Contrato vigorará por um ano.

CLAUSULA DECIMA:

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, que poderá designar servidor para recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 10 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Burin — Prefeito Municipal

Comercial Difermaq Ltda - EPP — CNPJ/MF nº 13.745.092/0001-80

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: